



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 15/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 16 de fevereiro de 2016.

Assunto: Solicita análise do projeto de Lei Complementar n.º 11/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 11/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 11/2016, o qual dispõe sobre a permissão de instalação e emissão de alvará de funcionamento de empresas que especifica e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, 4º, incisos I e VIII, 24, §3º, item 1, alínea “b”, 32-A, inciso IV, 153 e 156 da Lei Orgânica Municipal, e 53, §2º, inciso XIII, e 198, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

